

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
E RECURSOS HUMANOS
- SEGER -**

PORTARIA N.º 053-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Approva a 39ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei N.º 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei N.º 9.400, de 20 de janeiro de 2010;
RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 39ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEGER N.º 001-R, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000 28.201 0412807202.261	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS Outros serviços de terceiros - pessoa física Obrigações tributárias e contributivas	3.3.90.36.00 3.3.90.47.00	0101 0101	160.000 32.000
TOTAL				192.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000 28.201 0412807202.261	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.3.90.39.00	0101	192.000
TOTAL				192.000

Protocolo 56962

PORTARIA N.º 054-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Approva a 40ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei N.º 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei N.º 9.400, de 20 de janeiro de 2010;
RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 40ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEGER N.º 001-R, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000 28.101 0412203711.251	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO Serviços de consultoria	3.3.90.35.00	0101	27.000
TOTAL				27.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
28.000 28.101 0412203711.251	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO	3.3.90.14.00 3.3.90.47.00	0101 0101	20.000 7.000
TOTAL				27.000

Protocolo 56964

PORTARIA N.º 52-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos sobre a administração de veículos no Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos veículos utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir acerca da adequada utilização dos variados modelos de veículos existentes, adequando-se a especificação à necessidade da função;

CONSIDERANDO o intuito de reduzir os gastos com as frotas do governo do Estado do Espírito Santo, em consonância com o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público – Mais com Menos.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DO INGRESSO**

Art. 1º Quando do ingresso de veículos no patrimônio estadual, sob quaisquer condições, deverão ser cumpridas as normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§1º O gestor de frotas devidamente designado no órgão deverá, quando do ingresso de veículo, seja por aquisição, doação ou locação, cadastrar o referido veículo no sistema de cadastros de frotas, sob pena de responsabilidade do gestor.

§2º Quando da alienação, doação ou devolução à locadora do veículo registrado, o gestor de frotas deverá inativá-lo do sistema, sob pena de responsabilidade.

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 2º Os veículos oficiais, quanto à sua destinação, classificam-se em:

I - De Representação;
II - Executivo;

III - De Serviço;

IV - Pesados e Utilitários.

§1º São considerados veículos de representação os destinados ao atendimento do Governador, Vice- Governador, Secretários e cargos de hierarquia equivalente.

§2º São considerados veículos executivos os destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, bem como para viagens rotineiras, que exijam uma potência superior.

§3º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas viagens rotineiras aquelas com distâncias superiores, realizadas com certa frequência, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA (Km)	FREQUÊNCIA (vezes por semana)
50 km – 80km	5 vezes por semana
80km – 100km	3 vezes por semana
100km – 200km	2 vezes por semana
Acima de 200km	1 vez por semana

§4º Os fiscais dos contratos deverão apresentar à SEGER, sempre que solicitado, relatório das viagens realizadas com a quilometragem percorrida.

§5º São considerados veículos de serviço os que se destinam:

I - ao transporte de servidores da sede do respectivo serviço para fiscalizar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo aproveitamento de tempo;

II - ao transporte de encomendas e cargas para o serviço público do Estado;

III - a arrastar ou puxar maquinário de qualquer natureza utilizado no serviço público.

§6º São considerados veículos pesados e utilitários os que demandem

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Setembro de 2010

23

atividade em local de difícil acesso ou cuja potência e a capacidade de carga sejam necessárias para a realização das funções.

§7º O presente artigo não se aplica às aquisições de veículos oriundas de recursos federais.

SEÇÃO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º Os veículos terão as seguintes características:

I – Representação

- a) Tipo Passeio Sedan;
- b) Potência Mínima de 120 CV e máxima de 150 CV;
- c) Quatro portas;
- d) Cor preta, branca ou prata;
- e) Trava Elétrica nas quatro portas;
- f) Vidro Elétrico nas quatro portas;
- g) Ar Condicionado;
- h) Direção Hidráulica;
- i) Apoio para cabeça no banco traseiro;
- j) Air Bag duplo;
- k) Freios ABS nas 4 rodas;
- l) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo).

II – Executivo

- a) Tipo passeio sedan;
- b) Potência mínima de 100 CV e máxima de 120 CV;
- c) Quatro portas;
- d) Cor branca, preta ou prata;
- e) Trava elétrica nas quatro portas;
- f) Vidro elétrico nas quatro portas;
- g) Ar condicionado;
- h) Direção hidráulica;
- i) Apoio para cabeça no banco traseiro;
- j) Air bag duplo;
- k) Freios ABS nas 4 rodas;
- l) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo).

III - De serviço:

- a) Potência mínima de 67 CV e máxima de 99 CV;
- b) cor branca;
- c) Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontas, Extintor, Estepe, Chave de roda, macaco e triângulo modelo standart), admitindo-se como opcionais:
 - c.1) ar condicionado;
 - c.2) direção hidráulica;
 - c.3) Trava elétrica nas quatro portas;
 - c.4) Vidro elétrico nas 2 portas dianteiras;

Parágrafo único. Para os veículos pesados e utilitários, a potência e a capacidade de carga serão proporcionais ao serviço a ser executado, mantendo-se as demais características citadas.

Art. 4º Excluem-se do artigo anterior os veículos de propriedade do Poder Executivo ou por ele locados, que estejam a serviço dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador do Estado.

Art. 5º Com referência aos veículos já existentes, por medida de economia, serão mantidas as características e as cores originais.

SEÇÃO IV DA IDENTIFICAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, os veículos pertencentes ou a serviço da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Espírito Santo terão a seguinte identificação:

I - veículos de serviço próprios serão identificados por placa de cor branca e os alugados por placa padrão, com as seguintes inscrições, em adesivos, na forma do ANEXO I:

- a) portas laterais dianteiras:
BRASÃO DAS ARMAS DO ESTADO;
PODER EXECUTIVO;
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.
- b) para veículos de cores claras, a identificação será na cor preta e, para veículos de cores escuras, a identificação será na cor branca.

II - além da identificação prevista no inciso "I", os veículos de serviço terão adesivada, na parte traseira, a seguinte expressão: COMO ESTOU DIRIGINDO? seguida do número de telefone do órgão gestor, sítio do

Portal de frota, na forma do ANEXO I.

III - os veículos de propriedade ou a serviço dos órgãos que desenvolvem atividades específicas de fiscalização deverão ser identificados pela inscrição FISCALIZAÇÃO, na forma do ANEXO I.

IV - os órgãos setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos respectivos adesivos pelo órgão gestor, para identificação dos veículos.

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo os veículos de Representação, Executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 7º Os veículos oficiais somente serão utilizados em objeto de serviço e serão recolhidos às dependências do órgão de origem ou em locais de estacionamento especialmente destinados a esse fim, sendo vedado aos mesmos:

I - fazer transporte, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa;

II - fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço, quando não do interesse público, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;

III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;

IV - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento;

V - transitar aos sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço (entre as 20h00 e as 06h00), salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, mediante autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VI - ser guardado em garagens particulares, salvo com autorização, por escrito, do dirigente do órgão setorial;

VII - transitar sem o seguro "DPVAT" em dia ou sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento autenticada pelo órgão oficial de trânsito;

VIII - transitar, em qualquer circunstância, sem autorização emitida pelo órgão setorial;

IX - transitar sem o "Controle Diário de Percurso/Tempo" expedido pelo órgão setorial;

X - transitar sem os equipamentos essenciais de segurança.

Parágrafo único. Os veículos de representação e executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, pela natureza dos serviços que desempenham, não estão sujeitos às proibições descritas nos incisos I, V, VIII.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 8º. Ao órgão gestor, como coordenador, compete:

I - elaborar e manter atualizado o controle do cadastro geral de veículos do Poder Executivo Estadual, por meio de informações oriundas dos órgãos setoriais;

II - desenvolver estudos sobre a frota de veículos oficiais, visando à redução de custos, padronização da frota em áreas específicas, qualidade e segurança para os usuários;

III - orientar e acompanhar todos os processos de baixa de veículos dos órgãos setoriais, considerados inservíveis;

IV - consolidar todas as despesas verificadas com veículos, mediante informações enviadas mensalmente pelos órgãos setoriais.

SEÇÃO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 9º. Aos órgãos setoriais, como executores, compete:

I - manter arquivo completo de cada veículo, contendo, separadamente por pastas, os seguintes itens:

a) os documentos originais expedidos pelo órgão oficial de trânsito, nota fiscal de aquisição, Laudo de Vistoria atualizado de onde conste o estado de conservação do veículo e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento e, quando couber, do contrato de locação, bem como do Termo de Doação ou Cessão;

b) relação de todos os documentos, notas fiscais e outros, referentes às despesas mensais com manutenção, reposição, consertos, peças, serviços, combustíveis e lubrificantes; devendo ser providenciada a baixa de veículos que, no período de 12 (doze) meses consecutivos, tenha o valor de manutenção igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.

II - enviar, sempre que solicitado, ao órgão gestor todas as despesas verificadas com os veículos do órgão setorial, na forma padronizada;

III - controlar formulários referentes à utilização dos veículos, na forma do ANEXO II;

IV - controlar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade, liberando a sua utilização somente se os mesmos estiverem em perfeitas condições de uso;

V - comunicar, imediatamente, ao órgão gestor todo ingresso ou movimentação de veículos do órgão setorial, sob quaisquer das modalidades previstas pelo setor controlador do patrimônio estadual. Em se tratando de veículo novo, providenciar o respectivo cadastramento por meio do ingresso patrimonial e contábil, solicitando ao órgão gestor o Atestado de Regularidade - AR;

VI - promover a baixa física de veículos após processo devidamente instruído, para envio ao órgão gestor, devendo constar do mesmo a baixa patrimonial e a baixa contábil, bem como a documentação atualizada junto ao órgão oficial de trânsito;

VII - Registrar no Sistema de Cadastro de Frotas o ingresso ou baixa de veículos, mesmo os locados.

VIII - orientar os motoristas/motociclistas oficiais e usuários quanto ao cumprimento das normas relativas a veículos;

IX - enviar os veículos às oficinas especializadas, atestando a execução do serviço, na forma do ANEXO III;

X - definir local de estacionamento para os veículos do órgão, supervisionando se os mesmos estão sendo recolhidos ao estacionamento designado;

XI - promover apuração, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos motoristas/motociclistas em acidentes, abaloamentos, multas, reclamações de usuários ou pelo descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, tomando, por meio do setor competente e da autoridade superior do órgão setorial, as medidas disciplinares cabíveis;

XII - providenciar, nas épocas próprias, o licenciamento dos veículos junto ao órgão oficial de trânsito;

XIII - fazer cumprir a proibição do tráfego de veículos sem identificação;

XIV - fazer cumprir a proibição do tráfego de veículos com o velocímetro quebrado;

XV - definir, sempre que possível, menor número de motoristas por veículo, procurando vincular o veículo ao homem, com a finalidade de zelar pela sua preservação;

XVI - controlar e fiscalizar os prestadores de serviços no tocante às áreas de manutenção, abastecimento e garagens, mediante ajustes, convênios e/ou contratos.

Parágrafo único. A destinação indevida dos veículos, em desconformidade com o art. 2º desta Portaria, acarretará na responsabilidade do servidor solicitante e do ordenador de despesas do órgão, auferida por Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser arrecadada aos cofres do Estado, por meio de desconto em folha de pagamento.

SEÇÃO VII DOS MOTORISTAS /MOTOCICLISTAS

Art. 10. Os motoristas de veículos automotores, portadores da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo órgão oficial de trânsito na categoria correspondente ao veículo a ser dirigido, classificam-se em:

I - oficial;

II - usuário.

§ 1º São considerados motoristas/motociclistas oficiais os servidores admitidos exclusivamente para dirigir veículos de propriedade ou a serviço do Governo do Estado;

§ 2º Equiparam-se, para fins de aplicação desta Portaria, aos motoristas/motociclistas oficiais os motoristas/motociclistas terceirizados, contratados por meio de contratos de prestação de serviços.

§ 3º São considerados motoristas/motociclistas usuários os servidores do Estado não ocupantes do cargo de motorista oficial que, além da execução dos seus serviços específicos, poderão, em caso de extrema necessidade, ser autorizados pelo dirigente do órgão setorial a dirigir veículos oficiais. A autorização será emitida por escrito e em condições excepcionais, específicas para o cumprimento de determinada tarefa e com respectivo prazo fixado, na forma do ANEXO IV.

Art. 11. São responsabilidades básicas dos motoristas/motociclistas oficiais e usuários:

I - utilizar o veículo do Estado exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares;

II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação atualizada e demais documentos próprios e do veículo. Além destes, ficam os motoristas/motociclistas usuários obrigados a portar a autorização emitida pelo órgão setorial;

III - verificar diariamente o funcionamento do veículo, nos seguintes aspectos:

- a) calibragem dos pneus;
- b) sistema de sinalização/iluminação (setas, faróis e lanternas);
- c) equipamentos de segurança (extintor, cinto e triângulo);
- d) ferramentas (chave de roda e macaco) e acessórios;
- e) sistema de arrefecimento (água do radiador);
- f) sistema de alimentação (água da bateria);
- g) sistema de lubrificação (óleo do motor e outros);
- h) sistema de freios (fluido de freios);
- i) nível de combustível;
- J) existência de avarias no veículo, devendo ser comunicado imediatamente ao órgão setorial, sob pena de ser responsabilizado pela mesma.

IV - manter limpo o veículo que está sob sua responsabilidade;

V - respeitar às normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito;

VI - seguir corretamente todas as orientações emanadas do órgão setorial;

VII - recolher os veículos às garagens previamente definidas, encerrado o expediente;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão setorial qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;

IX - em caso de acidente, chamar imediatamente a perícia e comunicar o fato ao órgão setorial.

SEÇÃO VIII DAS MULTAS E CULPABILIDADE EM ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 12. Todo servidor credenciado a dirigir veículos de propriedade ou a serviço do Estado responderá pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 13. Todo servidor credenciado a dirigir veículos que for responsável pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Governo do Estado ou de terceiros, envolvido em acidentes de trânsito, estará sujeito a reembolsar ao Estado as despesas decorrentes do acidente.

§ 1º Exclusivamente em casos de acidentes, o valor a ser descontado do servidor responsabilizado será dividido em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada uma delas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º O responsável pelo Setor de Transportes do órgão setorial deverá solicitar ao setor administrativo competente a instituição de uma comissão para avaliar o resultado da perícia, cabendo a ela a emissão de relatório final conclusivo e, posteriormente, a comunicação do resultado ao servidor envolvido. Se julgado culpado, será informado do valor da despesa e do número de parcelas a serem descontadas, mensalmente, em sua folha de pagamento e de posteriores anotações

ANEXO IV



AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS

NOME:

Carteira Nacional de Habilitação

Cargo:

Lotação:

Natureza do Serviço:

Válida no período de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.

Dia Mês Dia Mês Ano

Obs.: declaro estar ciente das condições abaixo:

- 1.O veículo deverá ser abastecido com o combustível _____, devendo ser priorizado o posto que praticar o menor preço;
- 2.Toda e qualquer irregularidade praticada no período da autorização é de total responsabilidade do condutor;

Em / /

Autoridade Autorizadora

Condutor Autorizado

PORTARIA Nº 553-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Gilberto Rocha Lima** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como de Pregoeiro nos Pregões por meio Eletrônicos e Presenciais a serem realizados por esta Secretaria, através da SUBAD, nas licitações corporativas, conforme previsto no Decreto nº 2.458-R, publicado em 05/02/2010 e de acordo com a Lei Complementar nº 291, de 02/07/2004.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do servidor referido no caput deste art., fica designado a servidora **Ellen Virgínia de Freitas Tononi**.

Art. 2º Ficam designados os servidores, **Ellen Virgínia de Freitas Tononi**, **Cesar Henrique Pignaton Ravaní**, **Leidimayre Pereira de Azevedo** e **Cleyde Rodrigues Alvarenga Guida**, para atuarem como Equipe de apoio dos Pregões e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 01 (um) ano.

Vitória, 13 de setembro de 2010.

HERACLITO PEREIRA AMANCIO JUNIOR

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 57143

**EDITAL SEGER Nº. 05/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº. 012 - DP/ES publicado em 05 de março de 2010 e republicado em 08 de março de 2010, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital nº. 01 - DP/ES

publicado em 26 de junho de 2009, para o provimento do cargo de Defensor Público Nível I;

CONSIDERANDO os termos do artigo 35 da Lei Complementar nº. 55, publicada em 26/12/94, que prevê o deslocamento do candidato para o último lugar da lista de classificação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservação do devido processo legal no tocante as nomeações dos candidatos habilitados, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, faz público para conhecimento dos interessados, que nesta data fica homologado a reclassificação do candidato RAFAEL AGRELLO, sendo deslocado para o último lugar da lista de classificação.

NOME	INSCRIÇÃO	CLASS.
RODRIGO AZAMBUJA MARTINS	10000519	1º
EDSON ALFREDO SOSSAI REGONINI	10002943	2º
ELISEU VICTOR SOUSA	10001607	3º
FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO	10000114	4º
RODRIGO DE PAULA LIMA	10001446	5º
PAULO ANTONIO COELHO DOS SANTOS	10000658	6º
GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN	10001673	7º
ANDRE GUASTI MOTTA	10001933	8º
GUSTAVO HENRIQUE MARÇAL	10001643	9º
CARLA DE FATIMA BARRETO DE SOUZA	10002456	10º
BRUNO DE FREITAS LIMA	10002822	11º
MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA	10002729	12º
OLIVIA ELEONORA LIMA E SILVA	10000146	13º
DENISE FIREMAND OLIVEIRA	10000752	14º
DALTON CUNHA MELLO JUNIOR	10000325	15º
MARCIA CARVALHO ALVES	10002622	16º
CARLOS GUSTAVO FERNANDES DE MORAIS	10002088	17º
ERIKA AVANCINI CASAGRANDE	10001942	18º
WELBER QUEIROZ BARBOZA	10000070	19º
LUIZ CESAR COELHO COSTA	10002084	20º
HUGO FERNANDES MATIAS	10002705	21º
LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA	10002133	22º
ALLEY ALMEIDA COELHO	10001234	23º
THIAGO ALVES RODRIGUES	10003014	24º
SYLVIA AMADO PINTO MONTEIRO	10003165	25º
DIMITRI FERNANDES	10000064	26º
FERNANDO MARQUES DECAMPOS	10001790	27º
SAMANTHA PIRES COELHO	10001364	28º
LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA	10001502	29º
HELLEN NICACIO DE ARAUJO	10000123	30º
MICHELL DAIBES DE OLIVEIRA	10000249	31º
THIAGO BRANDAO BOGHI	10000464	32º
DANIELA LOURENÇO DOS SANTOS	10003594	33º
ANDERSON ZANOTELLI	10001817	34º
BLENIER HERMANN LAUER BISPO	10001486	35º
GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA	10001945	36º
PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO	10003429	37º
HELOANA PECANHA DE PAULA	10002193	38º
ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR	10003347	39º
EVELINE ASCENCIO GALDIN	10001701	40º
RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA	10001805	41º
MAURO FERREIRA	10000199	42º
GABRIEL CESAR DOS SANTOS	10000664	43º
MARCELLO PAIVA DE MELLO	10001042	44º
LUCIANO REZENDE DE VASCONCELLOS	10003366	45º
DANIEL HENRIQUE CAMPOS	10000700	46º
PATRICK JOSE SOUTO	10002278	47º
CAMILA GUIMARAES GARCIA	10003078	48º
FABIO RODRIGUES SOUSA	10000996	49º
BRENO PERALTA VAZ	10001856	50º
RODRIGO LOPES TORRES	10001177	51º
ROBERTA FERREIRA RODRIGUES	10002807	52º
HELIO ANTUNES CARLOS	10002347	53º
VALDIR VIEIRA JUNIOR	10002342	54º
SERGIO DE SOUZA COSTA GONCALVES LINS	10003249	55º
RAFAEL MIGUEL DELFINO	10000836	56º
THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA	10003270	57º
CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI	10000969	58º
MARINA BRANDAO POVOA	10002277	59º
PEDRO PESSOA TEMER	10003088	60º
MANOEL LUIZ FERREIRA	10000328	61º
PAULO SARMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	10002698	62º
GUILHERME RABBI BORTOLINI	10002301	63º
FELIPE CEOLIN LIRIO	10000279	64º
SIMONE CASTRO FERES DE MELO	10001267	65º
PHELIPE FRANCA VIEIRA	10002077	66º
GUILHERME DINIZ BARBOSA	10002008	67º
MARIA ISABEL LEAO BARBALHO	10001001	68º
GERALDO MAGELA REIS ALVES	10001670	69º
RAPHAEL MAIA RANGEL	10001181	70º
ALBERTO PESSOA BASTOS	10002657	71º